



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SANCIONADO

LEI 812/2008 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Em 21/11/08

PUBLICADO

Em 21/11/08

[Assinatura]
Eduardo Soares S. Mendes
Chefe de Gabinete

"Institui o Programa de Combate à venda ilegal de bebidas alcoólicas e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito de Município de Muritiba."

O PREFEITO MUNICIPAL MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebidas Alcoólicas e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Muritiba.

§ 1º - O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebidas alcoólicas por jovens e adolescentes.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.

Art. 2º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, independente de sua concentração.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;

Rua Dr. Dávid Cantos nº 76 - Centro - Muritiba - Bahia